



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E
SEGURANÇA ALIMENTAR**

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017**

PRESTAÇÃO DE CONTAS

**DATA EMISSÃO
RELATÓRIO:**

22/08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001 / 2022

(X) parcial

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /

DISPENSA (X): 001/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022

PARCEIRO:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – Casa de Apoio à Criança Carente de Contagem

CNPJ:

00.211.504/0001-50

PERÍODO:

Janeiro/Fevereiro/Março 2025

ENDEREÇO SEDE

Rua Paineiras, nº 1448, bairro Eldorado, Contagem/MG

RESPONSÁVEL

Enoque de Freitas Goncalves

**OBJETO DA
PARCERIA:**

Cooperação técnica para o desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) nos equipamentos públicos ‘Centro de Referência da Assistência Social – CRAS’ do município de Contagem, em conformidade com a resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e em observância das diretrizes das ações tipificadas na Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

VALOR TOTAL:

R\$ 933.625,16 (Novecentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

**PERÍODO DE
EXECUÇÃO**

29/05/2024 a 29/05/2025

**GESTOR RESPONSÁVEL PELA PARCERIA: : Samantha Natacha Pacheco da Silva – Matrícula: 1565619
Lúcia de Cássia Martins Mendes – Matrícula: 1597597.**

RELATÓRIO

Trata-se da análise dos relatórios de monitoramento do Gestor da Parceria cujo parecer pugna pela aprovação quanto ao cumprimento das metas estabelecidas pela unidade executora da parceria. Importante mencionar que do período de janeiro a fevereiro a gestora era a Lúcia de Cássia Martins Mendes – Matrícula: 1597597 e em março a gestora a Samantha Natacha Pacheco da Silva – Matrícula: 1565619.

Foram avaliadas as metas da Parceria, em sintonia com seu objeto:

- 1) *Atender, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, os adolescentes de 12 a 17 anos e idosos cadastrados no CRAS;*
- 2) *Desenvolver encontros semanais com grupos de adolescentes;*
- 3) *Desenvolver encontros semanais com grupos de idosos;*
- 4) *Desenvolver atividades com os grupos previstos.*

Quanto ao cumprimento da meta 1, a Gestora aponta que de janeiro a fevereiro ficou um pouco abaixo do estabelecido, 798 e 735 consecutivamente, mas que foi justificado pelo período de férias. Em março a gestora Samantha, aponta que foram totalizados 823 encontros, superando a meta.

Em relação à meta 2, as gestoras apontam que ocorreram os encontros semanais com grupos de adolescentes o trabalho foram realizados presencialmente, com sensibilização pelo WhatsApp, aplicativos e contatos telefônicos para garantir a continuidade do SCFV. Além disso, segundo a gestora, visitas foram realizadas pelos profissionais e lanches foram disponibilizados nas oficinas.

No que concerne à meta 3, ainda de acordo com a gestora, os encontros semanais com idosos ocorreram presencialmente e foram realizados contatos por meio de telefone e aplicativos para a garantia da continuidade do grupo. Outras atividades de fortalecimento de vínculos sociais e com o SCFV foram realizadas também, de modo a trabalhar a prevenção ao isolamento social, promover a criatividade artística e fortalecer a convivência familiar.

Por fim, acerca da meta 4, no desenvolvimento de atividades externas para garantir com os grupos previstos no SCFV, foram realizadas 55 atividades externas, cujas fotos e lista de presença foram entregues na prestação de contas.

As Gestoras apresentam, também, em seu Relatório, um quadro com as metas e os respectivos quantitativos alcançados no período de janeiro a março de 2024.

À análise da Gestora, não constam indícios de irregularidade na execução da parceria, no período.

É o relatório.

DA COMPETÊNCIA

A Portaria SMDS 015/2020 em seu Art.1º resolve:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

A Lei 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no Art. 59. que:

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Na sequência, diz o Art. 61:

São obrigações do gestor:

- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

– (VETADO);

- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº 458/2018 que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”:

Art. 11 - À Superintendência de Parcerias compete:

I - regulamentar, gerenciar, orientar, promover unicidade e monitorar os procedimentos relacionados às parcerias com Organizações da Sociedade Civil, nos termos da legislação específica;

II - orientar as Subsecretarias, Superintendências e Diretorias na relação com as Organizações da Sociedade Civil;

III - gerenciar as informações referentes às parcerias firmadas com a SMDS e as Organizações da Sociedade Civil;

IV - organizar e dirigir as atividades relacionadas as parcerias e convênios, efetuando os procedimentos relativos à celebração de novas parcerias e convênios, bem como seus aditivos, oriundos da Subsecretaria de Assistência Social, da Subsecretaria de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia e da Subsecretaria de Trabalho e Geração de Renda;

V - supervisionar as fases de planejamento e seleção no caso de parcerias e as fases de cadastramento de proposta no caso de convênios;

VI - supervisionar o acompanhamento da execução dos planos de trabalho dos convênios, visando o cumprimento de seus objetivos, de acordo com a legislação vigente, e acompanhar a elaboração da respectiva prestação de contas em conjunto com as áreas afins;

VII - orientar gestores, subsecretários e diretores acerca dos procedimentos relativos as parcerias e convênios, bem como encaminhar informações necessárias para o efetivo acompanhamento e controle das parcerias;

VIII - elaborar o Relatório de prestação de contas da execução física, em conjunto com a Superintendência de Operações Institucionais, para apresentação no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia, de acordo com os dados dos Relatórios dos Gestores de Parcerias;

IX - subsidiar a Subsecretaria de Assistência Social; a Subsecretaria de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia; e a Subsecretaria de Trabalho e Geração de Renda; bem como a Superintendência de Operações Institucionais nas prestações de contas dos recursos recebidos dos governos estadual e federal.

X - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos ou definidos pelo Secretário.

CONCLUSÃO

A conclusão do Relatório da Gestora é de que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria no período.

Neste sentido, esta Comissão HOMOLOGA o relatório apresentado, considerando a execução do Plano de Trabalho do TERMO DE COLABORAÇÃO nº 002/2022 para o período janeiro a março de 2025

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Carla Francione Resende Teixeira

Matricula 1436593

Mabel Silva Vieira

Matricula:1457868

Thaís Oliveira Araújo

Matricula 1542045